

PLATAFORMA PORTUGUESA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO (ONGD)

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º (Princípios Gerais)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os actos eleitorais relativos à Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD, adiante designada por Plataforma).
2. As eleições para os Órgãos Sociais da Plataforma obedecem aos princípios da liberdade de candidatura e do carácter secreto do sufrágio.
3. Às eleições para os Órgãos Sociais da Plataforma aplicam-se as normas estatutárias.

ARTIGO 2º (Convocação das Assembleias)

1. As Assembleias de cuja ordem de trabalhos constem actos eleitorais são, obrigatoriamente, convocadas nos termos previstos nos Estatutos.
2. As convocatórias deverão conter menção expressa dos actos eleitorais a realizar, a indicação do dia, hora e local do início dos mesmos, bem como o horário de abertura e fecho da sede para recepção das candidaturas.

ARTIGO 3º (Capacidade Eleitoral)

Tem capacidade eleitoral quem, nos termos estatutários, disponha de direito de voto e possa exercê-lo na Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 4º (Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral é a relação de todos os associados efectivos com direito a voto nos termos estatutários.
2. Em qualquer acto eleitoral, apenas constam do respectivo caderno eleitoral os associados que, nessa data, disponham de plena capacidade de exercício dos seus direitos, nos termos definidos pelos Estatutos.
3. O caderno eleitoral deverá estar disponível na sede e no site oficial da Plataforma Portuguesa das ONGD, à data da convocatória, mantendo-se até oito dias após o acto eleitoral.

ARTIGO 5º
(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede ou em local previamente definido na convocatória, até 3 dias úteis antes do acto eleitoral, devendo de tal apresentação ser passado o adequado recibo.
2. Qualquer irregularidade verificada numa candidatura deverá ser comunicada ao candidato até 2 dias úteis antes do acto eleitoral e corrigida até 1 dia útil antes da Assembleia Geral eleitoral.

ARTIGO 6º
(Desistência de candidaturas)

1. A desistência de qualquer candidatura é admitida até à hora de início do acto eleitoral.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Das candidaturas aos Órgãos Sociais)

1. As candidaturas aos Órgãos Sociais são efectuadas mediante lista eleitoral composta por ONGD que, nos termos estatutários, tenham capacidade eleitoral.
2. Deverão ser apresentadas listas individualizadas para cada órgão social.
3. Cada ONGD que compõe a lista eleitoral deverá indicar um elemento, obrigatoriamente pertencente à ONGD, que a representará no órgão Social para que se candidata;

4. Cabe a cada uma das ONGD que compõe os Órgãos Sociais assegurar a substituição do elemento designado para sua representação se, durante o exercício do respectivo mandato, ele não puder continuar a desempenhar as suas funções;
5. Se alguma das ONGD que compõem os Órgãos Sociais não puder continuar a cumprir o seu mandato, caberá às outras ONGD que compõem a lista eleita proporem à Assembleia Geral, para deliberação, uma outra ONGD que a possa substituir.

ARTIGO 8º
(Das candidaturas à Direcção)

1. A direcção da Plataforma é constituída por um número ímpar de 5 ou 7 elementos, cada um deles representando diferentes ONGD.
2. As candidaturas são efectuadas mediante lista eleitoral composta por ONGD que, nos termos estatutários, tenham capacidade eleitoral e devem ser acompanhadas pela apresentação dos seguintes elementos:
 - a) Apresentação, num máximo de três páginas, dos objectivos e actividades das ONGD que compõem a lista;
 - b) Apresentação de um programa com os principais objectivos da candidatura e linhas de actuação que servirão de base para o exercício do mandato;
 - c) Curriculum Vitae dos elementos das ONGD designados para representarem na Direcção;
 - d) Carta da Direcção de cada ONGD, com termos de compromisso garantido a disponibilidade do seu representante para participar nos trabalhos da Direcção.
3. Os elementos constantes do número anterior devem ser entregues em formato digital e ficarão disponíveis no site da Plataforma até 2 dias úteis antes da Assembleia Geral electiva.

ARTIGO 9.º
(Das candidaturas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal)

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal são efectuadas mediante lista eleitoral composta por ONGD membros da Plataforma e devem ser acompanhadas pelos elementos dispostos nas alíneas a), c) e d) do ponto 2 do artigo 8º.
2. Cada um dos cargos que compõem a Mesa da Assembleia-Geral deverá ser ocupado por representantes de diferentes ONGD.

3. Cada um dos cargos que compõem o Conselho Fiscal deverá ser ocupado por representantes de diferentes ONGD.

ARTIGO 10º
(Votação e eleição)

1. A votação e eleição dos Órgãos Sociais obedecerá á seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, a Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Em segundo lugar o Conselho Fiscal;
 - c) Em terceiro lugar a Direcção;
2. O acto eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou por quem o substitua, nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 11º
(Apuramento Eleitoral)

1. A eleição far-se-á pelo apuramento da totalidade dos votos entrados nas urnas, relativamente a cada um dos Órgãos Sociais.
2. O resultado das eleições para os Órgãos Sociais é apurado em função da regra de representação maioritária simples.

ARTIGO 12º
(Disposições Finais)

Terminado o escrutínio, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Plataforma indicará os resultados da votação e pela Mesa será lavrada a acta onde constem os resultados e factos relativos ao acto eleitoral.

ARTIGO 13º
(Tomada de posse dos Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais tomarão posse nos termos previstos estatutariamente.

Dezembro de 2008